

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo Digital n°: 1009540-84.2015.8.26.0566

Classe Assunto Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação

Requerente: Enio Dionisio Gomes, CPF 210.054.439-04
Requerido: Célio Alves do Nascimento, CPF 270.017.748-71

Data da audiência: 14/04/2016 às 14:00h

Aos 14 de abril de 2016, às 14:00h, na sala de audiências da 3ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Carlos Castilho Aguiar Franca, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, comparecendo o requerente e seu advogado Dr. Paulo José do Pinho, os requeridos Evangelista Alves de Souza e Neonilia Gomes de Souza e seu advogado Dr. Vegler Luiz Matias e o requerido Célio Alves do Nascimento e seu advogado Dr. José Fernando Fullin Canoas. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou frutífera, nos seguintes termos: "Existe apenas uma divergência quanto à identificação dos imóveis alienados. Célio Alves do Nascimento e sua mulher reconhecem a alienação do imóvel correspondente ao lote 785-A para Enio Dionísio Gomes e do lote 785-B para Evangelista Alves de Souza. Cada qual dos compradores exerce posse sobre o respectivo imóvel. Cumpre apenas regularizar a transmissão do domínio do lote 785-A, da quadra 25, do loteamento Cidade Aracy, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 119.450, em favor de Enio Dionísio Gomes, qualificado na petição inicial. Neste ato o alienante confirma a transação e autoriza a transferência da propriedade em favor de Enio, mediante mandado judicial, fazendo as vezes da escritura definitiva. Dão por resolvido o litígio e também o objeto do processo anterior, que tramitou perante a 5ª Vara Cível local, cuja sentença se tornou ineficaz em razão do equívoco na identificação do imóvel. Responderão as partes pelos honorários de seus patronos". Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes e, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com solução do mérito. Expeça-se mandado ao Registro de Imóveis para cancelamento da ordem de indisponibilidade do imóvel matriculado sob nº 119.451; expeça-se mandado ao Registro de Imóveis determinando registrar a transferência da propriedade do lote 785-A, da quadra 25, do loteamento Cidade Aracy, nesta cidade, matricula nº 119.450, de Célio Alves do Nascimento e sua mulher, para Enio Dionísio Gomes, qualificado na petição inicial, por efeito de compra e venda firmada mediante contrato particular em 21 de fevereiro de 2007, pelo preço de R\$ 10.500,00. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes. REGISTRE-SE". As partes renunciam ao prazo recursal, manifestação homologada pelo MM. Juiz que determinou então a lavratura de certidão do trânsito em julgado e a expedição dos documentos que se façam necessários ao exercício dos direitos reconhecidos na transação, a exemplo de ofícios e certidões, bem como a certidão de honorários advocatícios pertinentes ao convênio OAB-Defensoria Pública, se for o caso. Por determinação do MM. Juiz, cópia deste termo de audiência, assinada eletronicamente pelo Juiz, impressa e assinada fisicamente pelos presentes, será digitalizada e juntada aos autos digitais, preservando-se o original em Cartório,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

para consulta pelos interessados e eventual extração de cópias, pelo prazo de quarenta e cinco dias, após o que será inutilizado e encaminhado à reciclagem. Nada mais. Eu, Joseph Saba Harb,

Requerente:
Adv. Requerente:
Requerido – Evangelista Alves:
Requerido – Neonilia Gomes:
Adv. Requerido – Dr. Vegler:
Requerido – Célio Alves:
Adv. Requerido – Dr. José Fernando: